

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ000330/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 03/03/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR009936/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46666.000543/2017-51  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/02/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PETROPOLIS, CNPJ n. 31.166.374/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERNANE CORREA MAGALHAES;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PETROPOLIS, CNPJ n. 31.166.671/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO FIORINI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMERCIO**, com abrangência territorial em **Petrópolis/RJ**.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS**

As horas efetivamente trabalhadas nos feriados constantes da Cláusula Quarta serão pagas com acréscimo de 160% (cento e sessenta por cento), sem qualquer tipo de compensação que, se concedida, não isentará o empregador do pagamento das referidas horas.

Parágrafo único: As horas trabalhadas nos feriados deverão ser pagas no mesmo dia em que laboradas, mediante concessão de vale, as quais deverão ao final do respectivo mês constar dos recibos de pagamentos para os efeitos legais.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

## **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA QUARTA - FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS**

Os empregados no comércio localizado nas áreas do Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto Distritos de Petrópolis, se comprometem a trabalhar nos feriados, exceto nos feriados de Natal, Ano Novo e Dia do Trabalho, ficando expressamente proibido o trabalho dos empregados nesses três feriados.

Parágrafo único: Relativamente ao feriado do Dia das Eleições, o empregador, obrigatoriamente, deverá conceder ao empregado tempo hábil para que o mesmo possa exercer o direito de voto, sem qualquer desconto salarial das horas que o empregado tiver se afastado do trabalho para votar.

### **CLÁUSULA QUINTA - FUNCIONAMENTO DAS LOJAS DOS SHOPPINGS**

As lojas comerciais estabelecidas nos shoppings e conjuntos comerciais se obrigam a respeitar o limite máximo de carga horária diária e semanal, bem como os intervalos para as refeições, independentemente de qualquer regulamento interno do condomínio.

### **CLÁUSULA SEXTA - DIA DO COMERCIÁRIO**

A comemoração do dia consagrado aos comerciários será a terceira segunda-feira do mês de outubro, quando não haverá expediente para os empregados nos estabelecimentos comerciais de Petrópolis, inclusive dos Distritos, garantida a remuneração dos mesmos, ficando expressamente proibido o trabalho dos empregados nesse dia.

Parágrafo 1: As lojas que habitualmente praticam a folga de seus funcionários na segunda-feira, deverão nesta semana conceder uma folga extra compensatória. Aquelas que ficarem impedidas de fazê-lo poderão remunerar o funcionário, pagando as horas trabalhadas no dia previsto para folga, acrescidas de 100%(cem por cento), pagamento este que deverá constar do contra-cheque.

## **Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SEGUNDAS-FEIRAS DE DEZEMBRO**

As empresas poderão funcionar em horário integral nas segundas-feiras do mês de Dezembro, conforme

segue:

2017: dias 11 e 18/12/2017

2018: dias 17, 24 e 31/12/2018

Parágrafo 1: Em compensação ao trabalho nestes dias as empresas pagarão todas as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100% mais a concessão do vale transporte:

Parágrafo 2: Ficam excluídos desta cláusula os segmentos de supermercados, mercados, mini-mercados, farmácias, drogarias e materiais de construção.

### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA OITAVA - REPOUSO SEMANAL E SEMANA INGLESA**

Fica garantida a chamada Semana Inglesa e a folga semanal aos comerciários, e em hipótese alguma a jornada de trabalho poderá ultrapassar as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme determina o inciso XIII, do art. 7º da Constituição Federal vigente.

Parágrafo Primeiro - Quando o feriado coincidir com a segunda ou terça-feira, o repouso semanal remunerado deverá ser concedido na semana anterior ao feriado, para assim se evitar que o empregado fique mais de sete dias sem gozar do repouso, preservando-se assim o cumprimento da OJ 410 do C. TST. Sendo que a folga da semana inglesa deverá ser cumprida no primeiro dia útil seguinte a este feriado.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA NONA - QUADRO DE HORÁRIO**

Os lojistas se obrigam a manter exposto o respectivo quadro de horário de trabalho, atualizado bem como a escala de revezamento mensal dos empregados onde deverá constar, nos Termos da Lei 11603 de 5 de Dezembro de 2007, que diz em seu Parágrafo único: "o repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez, no período máximo de 3 (três) semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva.", ficando facultado ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis a constatação do cumprimento da jornada de trabalho ali transcritas. A cada (2) dois domingo trabalhado folga (1) um.

Parágrafo único: Fica autorizado ao Sindicato dos Empregados no Comercio de Petrópolis através de diretor que se identificará, solicitar o quadro de horário, o qual deverá ser fornecido no ato da solicitação sob pena da aplicação da multa prevista na cláusula 11ª.

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - JULGAMENTO DOS CONFLITOS**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir qualquer divergência surgida na aplicação do presente Acordo de Trabalho, conforme Lei nº 8984 de 07/02/1995.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO**

Fica a diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis, autorizada a pr verificação do cumprimento do presente acordo, em todas as suas cláusulas e condições, atra diretor(es) que se apresentará(ão) identificado(s);

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO**

No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas e condições aqui ajustada será aplicada multa a firma infratora, no valor equivalente à 1 (um) piso salarial vigente, por empregado.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RENOVAÇÃO DO PRESENTE ACORDO**

As partes se comprometem a discutir a renovação ou não deste acordo 15 (quinze) dias antes de seu término

**ERNANE CORREA MAGALHAES**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PETROPOLIS**

MARCELO FIORINI  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PETROPOLIS

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA PARTE 1**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA PARTE 2**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.